



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO

ELAINE RIBEIRO DE MORAES

AUSÊNCIA DA DEMOCRATIZAÇÃO NOS DISCURSOS JURÍDICOS:
a linguagem complexa e rebuscada impedem a fácil e célere compreensão para o
leitor técnico e não técnico

Sousa
2016

ELAINE RIBEIRO DE MORAES

AUSÊNCIA DA DEMOCRATIZAÇÃO NOS DISCURSOS JURÍDICOS:
a linguagem complexa e rebuscada impedem a fácil e célere compreensão para o
leitor técnico e não técnico

Monografia apresentada ao Curso de
Direito da Universidade Federal de
Campina Grande como requisito parcial
para obtenção do título de Bacharel em
direito.

.

Orientador (a): Prof. Williã Taunay de
Sousa

SOUSA

2016

ELAINE RIBEIRO DE MORAES

AUSÊNCIA DA DEMOCRATIZAÇÃO NOS DISCURSOS JURÍDICOS:
a linguagem complexa e rebuscada impedem a fácil e célere compreensão para o
leitor técnico e não técnico

Monografia apresentada ao Curso de
Direito da Universidade Federal de
Campina Grande como requisito parcial
para obtenção do título de Bacharel em
direito.

.

Orientador (a): Prof. Williã Taunay de
Sousa

DATA DE APROVAÇÃO: ___/___/_____

Orientador: Prof. Williã Taunay de Sousa

Prof. Geraldo Batista Junior

Profª. Ana Carla Gomes de Abrantes

A minha filha, Isadora Ribeiro, o meu bem mais precioso que Deus me deu, que com seu sorriso, sempre consegui forças para prosseguir nessa caminhada e ser seu exemplo de dedicação e coragem.

AGRADECIMENTOS

À Deus, dom da vida e da sabedoria, pela força e inspiração que me proporcionou nessa caminhada.

À minha família, pela compreensão por minha constante ausência para fazer esse trabalho.

Aos amigos do curso pelos momentos de dificuldades e sucessos compartilhados.

À Williã Taunay, meu orientador, que acreditou na realização desse trabalho e que proporcionou momentos de reflexão e de novas descobertas para o meu crescimento intelectual.

Aos professores dessa instituição que contribuíram direta ou indiretamente com este trabalho, transformando a minha vida através do conhecimento jurídico.

A Sílvio, que desde a minha inscrição nessa instituição, foi um dos responsáveis por eu iniciar e terminar o curso. Se não fosse por ele não teria sabido que tinha passado no vestibular em Sousa.

A todos, muito obrigada!

“Não devemos de forma alguma preocupar-nos com o que diz a maioria, mas apenas com a opinião dos que têm conhecimento do justo e do injusto, e com a própria verdade.”

Platão

RESUMO

O discurso burocrático-jurídico ainda possui entraves advindos da postura conservadora dos operadores do direito que privilegia a linguagem empolada e codificada como meio de ter bom desempenho na atividade judicial. Diante dessa postura, é constatado prejuízos irreparáveis ao interlocutor, leigo em direito, e, conseqüentemente, à sociedade. Essa presente pesquisa revela que a linguagem jurídica rebuscada e complexa exclui o cidadão, que não seja o operador do direito, do discurso jurídico. É uma forma de monopólio do conhecimento jurídico que não é compartilhado para restringir o poder e autoridade conferida por esse saber. Por esse motivo, observa-se o uso abusivo do “juridequês” e da inversão da ordem direta, trazendo erros e inadequações que comprometem o conteúdo do texto. E sem entender o conteúdo, fica prejudicada a prestação judicial e a democracia. Porque, por um lado o cidadão não teve o direito ao acesso à informação pública, adequada e completa, para tomar uma decisão; por outra, o próprio operador do direito não compreendeu o pedido, ou ordem, ou declaração da peça judicial para agir, prejudicando o desenvolvimento do processo. Por isso, é necessário estudar a gramática com objetivo de relacionar seu uso na construção da função comunicativa do texto, respeitando os critérios de textualidade (coerência, coesão, aceitabilidade, situacionalidade, intencionalidade, informatividade ou a intertextualidade do texto). Esses são requisitos que garantem o ato de comunicação eficaz, o que não se verifica nos exemplos do discurso jurídico com o uso exagerado de termos técnicos, em língua vernácula ou em latim; ou termos rebuscados, acompanhados de uma estrutura oracional complexa.

Palavras-chave: Discurso jurídico. Linguagem Jurídica. Acesso à informação pública. Democracia.

ABSTRACT

The bureaucratic-legal discourse still has obstacles arising from the conservative approach of law professionals that favors the stilted and coded language as a means to have good performance in judicial activity. Given this attitude, it is found irreparable harm to the party, lay in law, and therefore to society. This present study shows that the elaborate and complex legal language excludes citizens, other than the right of the operator, the legal discourse. It is a form of monopoly of legal knowledge that is not shared to curtail the power and authority conferred by this knowledge. For this reason, there is abuse of the "juridequês" and reversing the direct order, bringing errors and inadequacies that compromise text content. And without understanding the content, it is hampered judicial provision and democracy. Because, on the one hand citizens had no right to access to public, adequate and complete information to make a decision; for another, the very right of the operator did not understand the request or order, or judicial declaration part to act, undermining the development process. Therefore, it is necessary to study the grammar in order to relate to its use in the construction of communicative function of the text, respecting the criteria of textuality (coherence, cohesion, acceptability, situationality, intentionality, informativeness or intertextuality text). These are requirements that ensure effective communication act, which is not the case in the examples of legal discourse with the excessive use of technical terms, in the vernacular or Latin; or convoluted terms, accompanied by a complex clausal structure.

KEYWORDS: legal discourse. Legal Language. Access to public information. Democracy.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. DEMOCRACIA: GOVERNO EM QUE O CIDADÃO TEM DIREITO À INFORMAÇÃO PÚBLICA.....	10
3. O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA COMO DIREITO ESSENCIAL AO EXERCÍCIO DE OUTROS DIREITOS: A VISIBILIDADE DA INFORMAÇÃO E POSSIBILIDADES DE INTERATIVIDADES	14
4. REFLEXÃO SOBRE O TRABALHO COM A ESCRITA: ELEMENTOS DA TEXTUALIDADE.....	18
5. O DISCURSO BUROCRÁTICO NO EXERCÍCIO TEXTUAL DA JURIDICIDADE.....	23
6. O TEXTO BUROCRÁTICO NO ÂMBITO JURÍDICO.....	25
7. O USO EXCESSIVO DO JARGÃO JURÍDICO E DE TERMOS TÉCNICOS DO DIREITO REPRESENTA EXCLUSÃO SOCIAL E PREJUÍZOS NOS TEXTOS BUROCRÁTICO-JURÍDICOS.....	27
8. NOS TEXTOS BUROCRÁTICO-JURÍDICOS, O USO INADEQUADO E ABUSIVO DA INVERSÃO DOS TERMOS NA ORAÇÃO PREJUDICA A PRESTAÇÃO JUDICIAL.....	34
9. CONCLUSÃO.....	38
REFERÊNCIAS.....	40

1. INTRODUÇÃO

Esse trabalho foi fundamentado no direito ao acesso à informação pública, buscando em pesquisas bibliográficas, a análise da linguagem rebuscada e complexa no discurso jurídico que acarreta confusão de sentido, deixando o interlocutor, seja operador do direito ou não, sem entender o objetivo do texto. Isto é, as informações não aparecem de forma clara e objetiva. E as conseqüências sociais disso são, muitas vezes, desastrosas. Por esse motivo se justifica esse trabalho de pesquisa que visa mostrar quais prejuízos irreparáveis, a linguagem jurídica mal usada traz para a sociedade.

Assim, confirmar que a linguagem clara e objetiva é um instrumento que contribui para a formação do cidadão, pois parte da eficácia da comunicação e compartilhamento da informação, que o levará a tomar decisões no âmbito jurídico. A pesquisa consistiu em mostrar exemplos de períodos simples em peças jurídicas com o uso de inversão sintática, que compromete o entendimento das informações principais. E através da leitura teórica de gramáticos, doutrinadores jurídicos e normas jurídicas se formou a presente monografia, que almeja contribuir com os pregadores de uma Justiça efetiva rumo à Democracia forte, da qual os brasileiros não compartilham ainda.

Não adianta conhecer apenas a lei para manter um discurso coerente, é preciso habilidade em manusear a língua e vice versa, porque também sem argumentos técnicos não se consegue contrapor idéia contrária. Como também é preciso adequar a linguagem à situação do discurso para que possa guiar o interlocutor em direção a defesa de um ponto da discussão. Em seguida, convencê-lo desse ponto de vista através de relevantes argumentos. A credibilidade almejada nesses discursos se coloca pela habilidade de escrever ou falar com clareza e objetividade, usando as regras gramaticais com muita propriedade, como também o conhecimento legislativo.

Também se colocar como o interlocutor, para verificar se o outro tiraria as mesmas conclusões sobre o assunto discutido, é importante. Seria uma atitude de auto-avaliação de sua linguagem jurídica.

2. DEMOCRACIA: GOVERNO EM QUE O CIDADÃO TEM DIREITO À INFORMAÇÃO PÚBLICA

O sistema democrático de direito foi adotado pela Constituição Federal de 1988, sendo instituída a república presidencialista. Para que ocorra a democracia, um dos preceitos fundamentais é o exercício da cidadania, seja de forma direta (participação ativa e direta em muitas decisões importantes do partido político) ou indireta (voto).

A noção de democracia, conforme Dallari(1998), é a noção de governo do povo, revelado na etimologia do termo democracia: do grego “demos”, povo e “kratos”, poder. E Nunes define como:

"Regime político originariamente criado em Atenas, no século IV a.C. e defendido por Platão e Aristóteles. Funda-se na autodeterminação e soberania do povo que, por sua maioria e em sufrágio universal, escolhe livremente os seus governantes e seus delegados às câmaras legislativas, os quais, juntamente com os membros do poder judiciário, formam os poderes institucionais, autônomos e harmônicos entre si, em que se divide o governo da nação, onde todos os cidadãos gozam de inteira igualdade perante a lei." (1993, p.305)

Assim, a ordem democrática pressupõe um controle de um Poder pelo outro (Poder Executivo, Poder Judiciário, Poder Legislativo), sendo todos fiscalizados pelo povo, porque é através deste que o Estado ganha poder de representá-lo. O Estado é formado por esses três poderes citados. Todavia, o cidadão precisa de conhecimento fornecido pelo Estado a respeito dos fatos, atos ou omissões acontecidos no âmbito estatal. Só assim a população poderá formar sua opinião, favorável ou contrária, à administração pública.

Dessa forma, exerce-se a cidadania que é um direito fundamental de cada pessoa, implicando o acesso à informação pública. Sendo, assim, o exercício da cidadania não é apenas o ato de escolher seus representantes. De acordo com esse pensamento, Diniz disciplina a democracia como:

"forma de governo em que há participação dos cidadãos, influência popular no governo através da livre escolha de governantes pelo voto direto. É o sistema que procura igualar as liberdades públicas e implantar o regime de representação política popular, é o Estado político em que a soberania pertence à totalidade dos cidadãos. (1998, v. 2, p.52)"

O artigo 1º da Constituição Federal de 1988 dispõe sobre os fundamentos constitucionais, nele se encontram os fundamentos da República brasileira, caracterizando-a como estado democrático, bem como apresenta-se as bases da política econômica e social. A relevância deste artigo encontra-se na necessidade de fundamentar a política governamental, e um dos pilares é a cidadania:

"Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
I - a soberania;
II - a cidadania;
III - a dignidade da pessoa humana;
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V - o pluralismo político;
Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição."

E o exercício da cidadania, base da democracia, é facilitado pelo acesso à informação pública, que é um direito fundamental individual e coletivo. É tão importante esse direito que é assegurado em leis e regulamentos de Direitos Humanos no nível internacional. É por meio da informação que o cidadão tem condições de conhecer seus direitos e reivindicá-los, e entender suas obrigações e cumpri-las.

Com base nisso, cada cidadão pode acompanhar o desenvolvimento do Estado em âmbito executivo, legislativo e judiciário e contribuir sem impedimento. Portanto, para interferir no Poder Público, o cidadão precisa desse direito, que é compreendido como "[...] um direito que assegura outros direitos, confere condições

de igualização de sujeitos e oferece visibilidade ao poder e ao mundo.” (GENTILLI, 2005, P.128).

Entendendo, assim, todos os direitos se relacionam a ele, afinal, uma pessoa ignora aquilo que não conhece e, é facilmente enganado. Se o povo tem o papel de fiscal dos três poderes, como podem estar desinformados. Além disso, o acesso à informação é imprescindível para tomar decisões de forma autônoma para alcançar os princípios da liberdade, igualdade e justiça.

No contexto jurídico, o cidadão precisa do conhecimento normativo numa linguagem acessível. Segundo Gentilli (2005), O direito à informação pode ser visto em duas vertentes: primeira, de um direito para todos; e, segunda, do fornecimento de informações em quantidade e qualidade para o melhor julgamento possível de cada um. Por esse viés, é percebido duas características desse direito: a de tutela ou emancipatória.

Entende-se por essas características que trata de um direito inerente ao cidadão, isto é, ele não pode recusar a receber nenhuma informação. Deve ser fornecida a informação necessária para ele exercer sua cidadania. Portanto, é concebido como prerrogativa garantida pela Constituição ou pelo Estado o acesso à informação pública:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;(Art. 5º, inciso XXXIII)

Fica claro que ter acesso à informação é um direito inerente ao cidadão para fazer, inclusive, contribuições sociais, além de exigências ou reclamações ao Estado. Para que os objetivos do art. 5º da Constituição Federal do Brasil (1988) seja alcançado, precisa da participação de todos e do conhecimento desses objetivos:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Nesse artigo, implicam direitos e deveres para o Estado e seus cidadãos, pois o Estado não promove sozinho o bem estar de todos, mas fornece meios que devem ser adequados. À exemplo do inciso IV, em que cada um deve respeitar as diferenças de origem, raça, sexo, cor, idade, e outras que por ventura sejam alvo de discriminação. Então, cada cidadão (vítima ou agressor) revestido dessa informação sabe o que fazer para tornar uma sociedade livre, justa e solidária. E o Estado deve buscar meios de garantir esses objetivos de forma eficiente, inclusive na justiça.

3. O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA COMO DIREITO ESSENCIAL AO EXERCÍCIO DE OUTROS DIREITOS: A VISIBILIDADE DA INFORMAÇÃO E POSSIBILIDADES DE INTERATIVIDADES

O que deve determinar se a informação pode ser pública é a sua utilidade para o cidadão, portanto, não pode ser uma decisão do órgão regulador, assim defende Lopes (2006, p.4):

(...)quem deve determinar o que é e o que não é um assunto de interesse público deveria ser o próprio público, e não aquele que detém a informação. Afinal, o que determina se uma informação é ou não é pública é a sua utilidade para o cidadão, e não o julgamento de algum ator burocrático a utilizar um carimbo verde em uma mão e um vermelho em outra.

Desde a Constituição de 1988, a regra é que toda informação, sendo de interesse público ou de interesse particular do requerente, deve ser disponibilizada, conforme art. 15, Inciso XXXIII. Para afirmar esse direito, a Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, estabelece que o acesso às informações públicas é direito fundamental de todo cidadão(BRASIL, 2011).

Apenas quando existir, por algum motivo, perigo à segurança ou prejuízo, haverá o sigilo da informação. Sendo, assim, o Estado tem o dever de obedecer aos princípios da publicidade e da transparência quanto aos seus atos oficiais, procedendo de acordo com a Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011:

“Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
V - desenvolvimento do controle social da administração pública.”

O direito ao acesso à informação pública é um direito que possibilita a ampliação da autonomia do cidadão, que com acesso à informação tem liberdade de escolha. Mas tal direito não deve ser confundido com o direito de informação. É diferente. Este último se refere a dados pessoais em poder do Estado, inserido no rol de garantias de direito à informação, que contêm também outros direitos: direito a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas. Não é abarcado pelo direito ao acesso à informação pública.

Como todo bem público que têm caráter distributivo, ou seja, inalienável, imprescritível e impenhorável, o direito ao acesso à informação pública (DAIP) é um direito indisponível. Além da natureza pública, tem caráter individual e coletivo simultaneamente.

O princípio da publicidade está diretamente ligado ao DAIP, obrigando o Estado a ter transparência nos atos praticados ou de sua omissão. Como já foi dito não é apenas um direito coletivo, pois se assim o fosse, haveria a supressão de outros direitos individuais, esculpido na Carta Magna, tal como a liberdade de expressão. Eis o art. 37 expressando o direito da publicidade: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência[...]”

Os interesses coletivos ligados ao DAIP têm natureza transindividual, sendo três diferentes tipos: a) interesse individual homogêneo aquele ligado a um indivíduo, contudo há um grupo que também goza dos mesmos interesses; b) interesses coletivos, assim entendidos aqueles que são titulares um grupo, categoria ou classe; e c) interesses difusos, onde há uma indeterminação dos titulares. Não há hierarquia entre um direito individual e coletivo. Diante de um conflito entre ambos, haverá de ser ponderada a depender do caso concreto.

O DAIP tem a finalidade maior de servir de instrumento necessário para efetivação da participação da sociedade civil, da liberdade de expressão e, por fim, um meio eficaz para se exigir os direitos sociais preceituados e protegidos pela Carta Magna. É um direito que permite outros.

Por isso, torna-se um pré-requisito para o livre exercício da cidadania, em que através da visibilidade da informação promove a participação política da sociedade. Não se trata apenas de um direito constitucional fundamental, mas sim um direito inerente ao homem, que tem como escopo atingir outros direitos igualmente constitucionais fundamentais e humanos.

O exercício da liberdade de expressão contido no art. 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos declara:

“Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha”.

A liberdade de expressão não é apenas o direito do indivíduo em difundir suas idéias, mas de buscar ou receber. Desta maneira, é pré-requisito a liberdade de buscar e receber, por conseguinte, ter a capacidade de expressar com conhecimento de causa. O estado democrático de direito permite a auto-realização do indivíduo a partir da liberdade de expressão. Todavia, condiciona esse exercício de modo responsável e sem abuso. Afinal a liberdade de um termina quando atinge a do outro de forma abusiva.

O direito de se expressar livremente provém da publicidade dos atos do governo. Para tanto, a sociedade democrática deve fornecer o Direito ao acesso à informação pública. Isso fortalece a democracia, uma vez que com o conhecimento de dados o debate público fica consistente e produtivo.

Dessa forma, o efetivo exercício da democracia pela sociedade civil nos espaços de esfera pública se alicerça pelo poder comunicativo realçado por Habermas (apud MEDEIROS, 2000) através da Teoria do Discurso (Ética do Discurso), na qual se coloca preliminarmente o questionamento de um fato, em busca da verdade, autenticidade, justiça. Não as encontrando, propõe mudanças, busca-se soluções através do diálogo, que é a base da harmoniosa convivência.

Habermas (apud MEDEIROS, 2000, p.2), na obra supracitada, salienta que:

"esfera ou espaço público é um fenômeno social elementar, do mesmo modo que a ação, o ator, o grupo ou a coletividade; porém, ele não é arrolado entre os conceitos tradicionais elaborados para descrever a ordem social".

Entendendo que a esfera pública constitui um espaço de diálogo entre os representantes e o povo, suscetíveis de mudanças. Assim, as práticas governamentais poderiam ser acompanhadas pelo exercício de cidadania questionadora e reformadora, para melhorar o bem-estar de todos. Sabendo que um discurso não está isento de ideologia, que envolve interesses do locutor, é necessário desmascarar para se obter as informações necessárias e exigí-las de forma clara e objetiva. Isso se dá mediante questionamentos dos fatos.

Conforme salienta Chauí (1994, p.430) : "uma ideologia não nasce do nada, nem repousa no vazio, mas exprime, de maneira invertida, dissimulada e imaginária, a praxis social e histórica concretas. Isso se aplica à ideologia democrática." A democracia por ser feita por humanos, cheio de falhas, não se pode confiar que ela seja posta em prática de forma correta. Mas é um ideal que todos devem buscar, lutando contra discursos e práticas abusivas que impedem a cidadania.

4. REFLEXÃO SOBRE O TRABALHO COM A ESCRITA: ELEMENTOS DA TEXTUALIDADE

Produzir textos deve ser um ato de vontade e desejo, ressaltando a importância da função comunicativa da linguagem. Para tanto, precisa respeitar o contexto na tentativa de alcançar a funcionalidade do texto, seja jurídico ou não, afastando da concepção de que a linguagem adequada é aquela rebuscada e complexa, que se preocupa apenas em expor termos pomposos e uma inversão dos termos de forma ininteligível. É necessário verificar a adequação dos elementos da textualidade ao redigir: a coerência, coesão, aceitabilidade, situacionalidade, intencionalidade, informatividade ou a intertextualidade do texto, além das regras gramaticais.

A concepção interacionista da linguagem propõe trazer a realidade social para dentro do texto, onde a função comunicativa da linguagem ocorre, criando mecanismos facilitadores para criar um contexto adequado.

O trabalho com a linguagem tem como função principal permitir a interação verbal entre as pessoas. Ainda, o que são vistas nos textos jurídicos é a escolha mal colocada de termos técnicos, em períodos oracionais que privilegiam a inversão de termos gramaticais; além do exagero do uso de palavras rebuscadas que também dificultam a necessidade de uma leitura rápida e de fácil compreensão dentro do processo judicial.

Consequentemente, manifesta-se o desânimo do interlocutor, seja técnico em direito ou não, por verificar que é uma linguagem muito difícil, exigindo tempo demasiado para o entendimento. Alguns universitários tomam aversão ao discurso jurídico ao analisar as peças processuais as quais contêm a difícil missão de decifrar pequenos enunciados.

As dificuldades de compreensão relacionadas ao uso exagerado e complexo das inversões dos termos gramaticais, prejudica o objetivo do gênero textual em questão, por conseguinte, para aquele que aguarda uma resposta do pedido, especialmente num grau de recurso que retarda o processo. Apesar de acarretar uma consequência no mundo real, é uma prática reiterada do tratamento judicial aos problemas de ordem social, econômica, familiar ou cultural numa linguagem tão distante da própria realidade dos técnicos do direito.

O conhecimento jurídico requer uma linguagem objetiva e clara, mesmo com o uso de termos técnicos para que se possa transmitir seriedade e credibilidade, todavia não é obrigatório textos com períodos tão complexos devido à inversão de termos gramaticais. Correndo, assim, o risco de anular a funcionalidade do texto, causado por ambiguidades. O enunciador não pode desviar a finalidade do texto que é a comunicação entre as pessoas ao impor, por exemplo, o uso de uma variedade padrão muito erudita e complexa, cujo interlocutor sentirá dificuldade de compreender.

É verdade que as variedades lingüísticas refletem as relações de força que se estabelecem socialmente e qual a posição de cada variedade em cada contexto. O ensino da variedade padrão da linguagem é um meio de fazer com que o aluno transforme suas condições de marginalidade, não para sua adaptação, mas para adquirir condições de participação na atividade jurídica com igualdade de conhecimento.

Sendo, assim, não se quer rejeitar a variedade padrão adequada no âmbito do direito, mas buscar nela aquela de rápida compreensão. Então, o ensino da linguagem jurídica se torna tarefa política e de reflexão. Afinal, todas as partes do processo precisam compreender as informações básicas no texto. Conseguir acompanhar um processo on-line, a fim de evitar prejuízos.

Devem-se rejeitar tantas palavras rebuscadas que não acrescentam informações essenciais á finalidade da peça processual. O operador do direito, levando em consideração os elementos da comunicação, deve optar pela língua padrão, porém numa linguagem acessível aos seus interlocutores. Ou seja, tanto a fala quanto a escrita se deve adequar ao contexto relacionado ao assunto, ao tipo de indivíduo, ao lugar ou às relações que unem os interlocutores.

A variedade linguística padrão, exigida na área do direito, pode ser simples no sentido de ser fácil seu entendimento para um leitor normal, não como sinônimo de pobreza vocabular e de períodos simples. O intuito não é causar a marginalização ou o preconceito em relação à determinada linguagem, mas refletir sobre como se deve apresentar a linguagem jurídica, porque mesmo usando a variedade padrão de linguagem, obrigatória pelo contexto, ela varia do mais formal ao menos formal, da mais complexa a mais simples. Nessa escala de variação, seleciona aquela adequada ao contexto.

Atualmente há várias tentativas de conscientizar os operadores do direito acerca dos usos da língua oral e escrita no âmbito jurídico. A concepção interacionista e social da linguagem tem que se fazer presente no ensino e na prática jurídica, afastando-se de concepções teóricas ultrapassadas que embasam sua prática jurídica como aquele pensamento de que quem escreve com palavras difíceis, raras e com inversão de termos gramaticais, sabe escrever e exigir o direito da parte processual com sapiência.

Esse pensamento leva a uma escrita desvinculada com a função social, porque não se importa com a parte ou as dificuldades que irão encontrar os leitores técnicos. A prioridade é escrever de forma muito difícil.

Esta é uma prática que viola alguns princípios básicos de textualidade: coerência, coesão, aceitabilidade, situacionalidade, informatividade, intertextualidade e fatores lingüísticos e extralingüísticos que caracterizam um texto e não são analisados. É produzida uma escrita que é lida sem prazer por um longo espaço de tempo.

Talvez essa prática se deva ao fato de seguir o que reza a tradição, acomodado a uma rotina de não criar ou inventar novas formas de expressão do discurso jurídico que podem partir de uma simplicidade da linguagem padrão formal que supram as necessidades básicas para obter resultados exitosos do processo.

O objeto de estudo se centra no discurso burocrático da linguagem jurídica em que, dentro de certas situações de comunicação, ocorre a falta de clareza, a imprecisão, a irrelevância do que se diz numa determinada parte do texto, ocasionada pela escolha indevida das unidades lexicais e a inversão dos termos gramaticais.

Não esquecendo que o objetivo do ensino de português como afirma Antunes (p.122) é a ampliação da competência comunicativa para falar, ouvir, ler e escrever textos fluentes, adequados e socialmente relevantes, o autor de textos jurídicos precisa tornar sua produção escrita fluente, adequada e socialmente relevante.

Em 2005, A Associação de Magistrados Brasileiros (AMB), após encomendar uma pesquisa do Ibope, obteve como resultado a conclusão de que a população brasileira se incomodava com a lentidão dos processos na justiça como também com a linguagem hermética, prolixa e pedante. Por esse motivo fez campanha a favor da simplificação da linguagem jurídica, inclusive foi distribuído uma cartilha com glossário de expressões jurídicas.

Também pode se inferir que essa linguagem pernóstica é uma forma de afastar o cidadão de quem exerce o poder. Essa iniciativa da AMB trouxe a ideia de que a democratização do discurso jurídico de nenhuma forma afetará o respeito do brasileiro ao Poder Judiciário.

Esses termos incompreensíveis em orações tortuosas agridem a própria Constituição Federal, lei máxima do país, que prevê o acesso à justiça e a publicidade como princípios constitucionais. Portanto, verifica-se o exercício de manutenção do poder para que muitos não possam ter acesso através de uma violência velada pela erudição e autoridade.

É uma práxis de muitos magistrados e advogados para impressionar com jargões e frases de efeito que dificultam o entendimento do cidadão ou até do próprio operador do direito. Às vezes esse uso prolixo é uma forma de mascarar a falta de bons argumentos.

Para Bittar (2010, p.391), os fatores que determinam a coerência de um texto são:

- “● elementos lingüísticos, com sua adequada distribuição no curso do texto; informações, que retratam um conhecimento de mundo posto no texto e que devem distribuir-se de modo harmônico;
- conhecimento partilhado, que permite que o outro adentre o seu texto, que representa sua leitura do mundo;
- inferências, que impõem ligação entre elementos presentes no texto, sejam técnicos, sejam não técnicos; contextualização, que mantpem a sustentação da idéias dentro de setores do conhecimento, momento históricos, pontos da discussão;
- focalização, tendo em vista a adequação do texto a um eixo de tratamento do tema;
- intertextualidade, em função da relação que o texto mantém, ou pode manter, com outras realidades textuais que o circundam;
- intencionalidade, figurando como o direcionamento ideológico e intencional do narrador claramente posicionado no texto;
- consistência, dada pela substância do problema posto em pauta de discussão, adequadamente tratado;
- relevância, em face da devida justificação da importância do assunto em tela, bem como da argumentação que a sustenta.”

No primeiro item, privilegia a clareza das ideias a partir do uso adequado das palavras e sua disposição na oração, pondo em evidência a importância de transmitir a informação indispensável para compreender o objetivo do texto. E que tais informações estejam numa sequência lógica.

Em relação ao segundo, é necessário partilhar o conhecimento jurídico para que se possa compreender as informações veiculadas a partir do texto. Seria uma forma de tornar a comunicação eficaz, ampliando o número de interlocutores, sejam técnicos do direito ou não. E, ainda, seria o caso de relacionar os termos técnicos a um contexto que traga inferências sobre o que a autoridade do discurso quer dizer, expresso no terceiro item.

Os demais itens expressam a necessidade de focar o tema, especificando argumentos que o justifiquem e elementos precisos para identificar o posicionamento do texto. Para isso, se faz necessário boas escolhas de informações que passem credibilidade e relevância, servindo para justificar a importância do assunto, bem como a argumentação.

Para escrever um bom texto é necessário, antes de tudo, compreender os significados e a finalidade do mesmo. Nesse sentido, os elementos da textualidade ajudam na interpretação e tornam a leitura mais agradável. Os elementos da textualidade são empregados na produção textual para dar sentido ao texto.

Dentre os elementos: a contextualização, coesão, coerência e os cinco fatores pragmáticos dos textos: a intencionalidade, a informatividade, a aceitabilidade, a situacionalidade e a intertextualidade. Esses elementos, quando bem empregados, garantem a originalidade e a qualidade dos textos, sejam eles literários ou informativos. O objetivo dos elementos da textualidade é garantir que as informações do autor possam ser compreendidas pelo leitor.

5. O DISCURSO BUROCRÁTICO NO EXERCÍCIO TEXTUAL DA JURIDICIDADE

Conforme Bittar (2010, p.290), “o discurso burocrático é a linguagem institucionalizada por excelência, salvaguardada pelas ideias de isenção ideológica, de manutenção de um *status quo* e de perenização da autoridade representada.” Sendo, assim, o Estado se posiciona como mediador ou controlador da atividade burocrática como se verifica nos “discursos produzidos em cartórios extrajudiciais, cartórios judiciais, repartições de secretárias públicas, ofícios públicos, secretariados de finanças públicas, instâncias administrativas fiscais ou não fiscais...” (BITTAR, 2010, p.289)

O discurso jurídico possui suas regras, normas, costumes, injunções que o particulariza e diferencia dos demais discursos existentes na sociedade. Todavia é um discurso subordinado ao discurso normativo, uma vez que a ele se refere em relação ao conteúdo da norma e a forma como deve ser aplicada. Dessa forma confere poder ao discurso burocrático-jurídico.

Além do mais o discurso burocrático reproduz as normas de forma a trazer conseqüências na sociedade, ou seja, através dele se exterioriza atos (comissivo ou omissivo). Sua função é estabelecer obrigações, criar condições, coordenar atitudes. Porém, na prática, trata-se de um *discurso manipulatório e de poder* (BITTAR, 2010, P.296), preenchido de ideologia:

“O que normalmente ocorre é que esconde o sujeito que está por trás do texto, e isso quando se utiliza de composições formulares abstratas e reiteradas, de estruturas sintáticas neutras e não subjetivadas, pois, com essas práticas de discurso, quer-se, em verdade, produzir o efeito de que a instituição é a responsável pela locução do discurso, e não um sujeito concreto e determinado, um sujeito que a ela está funcionalmente subordinado. Daí o uso de locuções vazias, expressões determinativas, fórmulas imperativas e manifestações repetitivas, todas reclamando um estatuto abstrato e *não ideológico*, que não são características verdadeiras desse discurso.”(p.297)

Eis uma crítica em relação a responsabilidade de quem produz o discurso jurídico, em que não se manifesta uma escrita simples, com informações indispensáveis e acessíveis ao povo. E não se coloca como um discurso das partes, mas como discurso de autoridade. Seu propósito é declarar “o discurso de poder, contido nas normas jurídicas.”(BITTAR, 2010, P.298).

Nessas circunstâncias, o interlocutor, leigo em direito, é facilmente manipulado pela falta de conhecimento das leis e pela linguagem empolada e codificada. O discurso burocrático-jurídico fica impedido de circular livremente. Para compreendê-lo, faz-se necessário um esforço que requer tempo e no mínimo habilidade de um profissional de direito.

O texto é a superfície desse discurso burocrático-jurídico. Sendo o texto escrito essencial para mediar a autoridade do discurso e o terceiro que instaura o procedimento. Bittar (2010, p.299) afirma que a disposição das palavras na oração de forma incompreensível prejudica a prestação judicial :

“se a letra da norma, se a sua conformação gramatical se tornarem empecilhos para o exercício de direitos pleiteados por meio de procedimentos, estar-se-à diante de uma situação típica de congelamento do movimento de sentido de um discurso normativo.”

E ainda depreende-se que o atraso da justiça por inadequação gramatical é injusta. E que a lei confere direitos que são tirados ou adiados por esse atraso do processo. Ou deveres que são anulados ou incompreendidos. Primordialmente, não é esse o objetivo de um discurso jurídico, expor palavras difíceis e numa inversão da ordem gramatical, tendo informações essenciais a serem transmitidas, que é de interesse de um particular ou de uma coletividade.

6. O TEXTO BUROCRÁTICO NO ÂMBITO JURÍDICO

O texto burocrático no âmbito jurídico é a superfície do discurso jurídico que dá andamento ao processo no sentido de realização de atos comissivos ou omissivos pelas partes do processo. “O uso de expressões e fórmulas pré-concebidas é o que impera como prática do *bureau*, de modo a se perpetuarem as estruturas de discurso consagradas no ambiente burocrático.” (BITTAR, 2010, p. 397), porém dificulta a democratização do direito pelo uso exagerado de termos rebuscados. Ou seja, o povo não tem participação nas decisões judiciais, mesmo sabendo que o Direito reflete na sociedade.

É uma prática cultural escrever textos jurídicos de forma extensa e complexa e, às vezes, disjuntiva em que as partes de um texto não parecem coesos, faltam elementos linguísticos que os unam. Sendo o uso da coesão, nessa prática textual, imprescindível para se obter a coerência. É um problema que acontece por não considerar que o discurso jurídico deva dialogar com o discurso social, isto é, torná-lo compreensível a qualquer cidadão. Todavia o discurso jurídico sofre influência do meio social que o contextualiza.

Então, não é a partir dessa linguagem barroca (rebuscada e com inversão da ordem direta), que define a adequação e a fundamentação científica do texto jurídico. Mas sim a adequação das normas referenciais ao fato concreto, o uso contextualizado dos termos técnicos ou seguido de uma breve explicação, em que se alcançará a justiça ou o melhor entendimento do caso concreto, quando houver conflito entre princípios constitucionais.

Sendo relevantes as formulações objetivas e com as informações indispensáveis, sobretudo quando se trata de recursos, que segundo Bittar (2010, P.401) é “momento em que todo o processo se avoluma nas prateleiras dos prédios públicos com alguns volumes de informações, documentos e numerosas petições.” Nesse momento, faz-se necessário uma linguagem objetiva, clara com palavras bem definidas semanticamente, mesmo com uso de termos técnicos que se bem colocados se depreende o sentido facilmente pelo contexto.

Embora algumas práticas discursivas se tornem de práxis, repetitiva, contundentes, formalizadas, pré-concebidas, o modo de fazê-las podem ser

diferentes e diversas, respeitando o limite da linguagem técnica e normativa da juridicidade, compreendendo os valores jurídicos e suas limitações.

A linguagem de um discurso jurídico, oral ou escrito, não pode ser um empecilho para o progresso e celeridade da investigação dos fatos e objetivos reportados no texto tanto para o leitor técnico como não técnico. Os elementos da textualidade devem estar interligados num contexto bem situado, limitado, adequado, para que se possam extrair as informações indispensáveis para os interlocutores.

O texto é o lugar onde se deposita o conhecimento, a partir da experiência, e a investigação científica com suas críticas, reflexões, comentários, enfim é o meio de diálogo entre o enunciador e o enunciatário, que para haver essa comunicação é imprescindível a coerência textual.

E como tal, a juridicidade é materializada no texto (oral ou escrito). Contudo, ela se faz por meio do discurso, levando em consideração a intertextualidade, pois é construída a partir de uma linguagem com sentido jurídico aliada à prática e ao discurso social. Ou seja, a linguagem jurídica tem como função social esclarecer o direito e a obrigação de cada cidadão ou de um grupo, trazendo consequência social.

7. O USO EXCESSIVO DO JARGÃO JURÍDICO E DE TERMOS TÉCNICOS DO DIREITO REPRESENTA EXCLUSÃO SOCIAL E PREJUÍZOS NOS TEXTOS BUROCRÁTICOS

A linguagem jurídica é mediadora entre a autoridade competente dotada de poder e as pessoas, segundo afirma Sytia (2002a). Dessa forma, deve expressar com clareza, pois trata de textos que transmitem direitos, informações, comunicam decisões, avaliam situações frágeis e emergenciais, não é apenas questão de deferir ou indeferir pleitos administrativos ou judiciais, ou de reivindicação de algo da parte interessada. Conforme Bittar (2010, p.398) as informações do discurso burocrático-jurídico deve ser:

- “● completas e objetivas, assim como transparentes na transmissão da mensagem;
- satisfatórias do ponto de vista de sua compreensão e decodificação pelo leitor técnico e não técnico;
- escritas e localizadas no momento oportuno;
- exteriorizadas com a simplicidade locutória necessária;
- demonstradas com todas as informações demandadas pelo leitor do discurso;
- publicadas e científicas ao auditório interessado;
- manifestadas com todas as orientações para que o destinatário da informação possa, a partir da mensagem, agir;
- suficientemente técnica e precisas na referência a algum tipo de palavra ou expressão de cunho jurídico, que seja de fácil compreensão, ou, ainda, que possa ser diluída em breve explicação que se faça na sequência do próprio texto.”

A linguagem como mediadora no campo do Direito exerce o papel importante de contribuir para a sociedade, para tanto precisa ser um ato de comunicação jurídica eficaz, com exatidão, clareza e concisão no emprego das palavras como forma de evitar sentidos dúbios. A proposta de Bittar(2010) é empregar um discurso

jurídico coerente, compreensível e técnico, que possa ser facilmente compreendido pelo contexto.

Ainda há estudantes de direito, bem como advogados, juízes e promotores que confundem o “juridiquês” abusivo com a linguagem adequada, embora possua destinatários que não os operadores do direito. Essa visão restringe um contexto maior em que a linguagem jurídica poderia ser inserida e formada por uma ideologia inclusiva, uma história de luta e de muitas relações significativas em benefício social.

Essa ideologia inclusiva na prática jurídica seria a base para uma linguagem com bom senso e transparência. Isso porque todos os cidadãos são obrigados a conhecer as decisões judiciais favoráveis ou contrárias a si.

Em relação à lei, da mesma forma, todos devem conhecê-la. Portanto, a lei deve ser criada com termos adequados numa ordem gramatical, de modo a colaborar para que seus destinatários possam compreendê-la. Perde-se tempo nas leis em que não se apresenta uma sequência lógica das ideias, não respeitando o direito ao acesso à informação pública.

Para os textos jurídicos regem as mesmas regras de qualquer manifestação verbal-textual, sempre condizente com o objetivo e o destinatário. Tendo em vista que seu objetivo principal é a justiça social, não pode falhar com a linguagem.

O uso abusivo do “juridiquês”(emprego de palavras de difícil compreensão) que restringe a linguagem jurídica para um público seletivo de pessoas e também o fornece poder, pode causar prejuízos à justiça e à sociedade. Para muitos juristas é uma prática que contribui com a técnica jurídica e o alcance da justiça. Eles realmente impressionam a poucos que tem o mesmo pensamento ao usar termos como Alvaires(juízes), Egrégios Tribunais(nobres tribunais superiores) ou o Excelso Sodalício (Supremo Tribunal Federal).

Há termos que confundem os próprios profissionais da área como nesse caso, em que o juiz Ricardo Roesler determinou a prisão de um assaltante de Barra Velha, comarca de Santa Catarina: “Encaminhe o acusado ao ergástulo público”. Infelizmente, passaram dois dias para que a ordem fosse cumprida. É uma situação hilária, mas que poderia trazer consequências graves pelo fato dos destinatários não terem compreendido onde era o tal do “ergástulo”, termo usado como sinônimo de cadeia.

Quando o juiz percebeu que seu modo de falar não surtia efeito esperado, decidiu substituir os termos pomposos e os termos em latim por palavras mais

simples. Atualmente ele é um dos defensores da linguagem coloquial nos tribunais. Muitos outros casos absurdos aparecem nos tribunais, onde o simples talão de cheque vira “cártula chéquica”, o viúvo, “cônjuge supérstite”, e a denúncia (peça-formal), “exordial-acusatória”.

O “juridiquês” (neologismo que designa o uso excessivo do jargão jurídico e de termos técnicos do Direito) é uma forma de ampliar a distância entre o cidadão e a lei. E menos pessoas entendendo cresce o poder numa minoria. Cria-se um monopólio do conhecimento jurídico pelo qual se utiliza para intimidar a maioria.

Essa fala rebuscada também atrapalha os próprios magistrados como no caso ocorrido em Itu, interior paulista, onde um homem preso pelo assassinato do empresário Nelson Schincariol foi solto após uma má interpretação de uma decisão. O desembargador do Tribunal de Justiça determinou a manutenção da prisão do assassino, porém o juiz entendeu o contrário por se tratar de um texto ambíguo.

Os erros também ocorrem quando os advogados se manifestam em latim. Alguns deles extrapolam e outros que não conhecem o latim vão repetindo erros ao usar termos ou frases em latim. Às vezes é necessário interpor recursos que esclareçam as informações. E o Código de Processo Civil, em seu artigo 156, afirma ser obrigatório o uso do vernáculo, considerando que os vocábulos devam ser compreendidos por todos:

“ Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso do vernáculo. Art. 157. Só poderá ser junto aos autos documento redigido em língua estrangeira, quando acompanhado de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado. (Lei nº 5.869/1973)”.

Quando o juiz não se expressa com clareza, o advogado pede esclarecimento e retarda o serviço jurisdicional. Na obra “O que não se deve dizer ou fazer” do juiz federal Novély Vilanova esclarece que o rebuscamento contribui para a morosidade e exemplifica com esse caso em que a expressão “remédio heroico” foi usada em substituição por mandado de segurança.

A campanha iniciada pela AMB é uma luta pela troca de expressões rebuscadas e em latim por palavras mais simples, que sejam entendidas de imediato

ou pelo contexto. Não se deseja abolir os usos técnicos, mas evitar os exageros que impedem a compreensão dos cidadãos. Essa campanha se deve a uma pesquisa como já dita que verificou a insatisfação da sociedade por desconhecer tantos termos que aparecem numa peça processual como também da estrutura complexa dos períodos oracionais.

Essa obra citada do juiz federal Novély Vilanova, cujo trabalho contribuiu ao afirmar que as praxes viciosas, a linguagem complicada e a cultura burocrática são causas de retardamento da prestação jurisdicional (2009) e ao exemplificar certos abusos de juridiquês e do bom senso, trouxe divergências de pensamento sobre a prática textual jurídica. Um desses casos foi do advogado que escreveu um recurso dirigido ao Superior Tribunal Militar:

“O alcândor Conselho Especial de Justiça, na sua apostura irrepreensível, foi correto e acendrado no seu decisório. É certo que o Ministério Público tem o seu lambel largo no exercício do poder de denunciar. Mas nenhum lambel o levaria a pouso cinéreo se houvesse acolitado o pronunciamento absolutório dos nobres alvazires de primeira instância.”

A partir desse caso citado por Novély Vilanova(2009), entende como fica difícil para o próprio operador do direito compreender enunciados com tantas palavras rebuscadas e, às vezes, arcaicas, a exemplo do termo “alvazires”. Compromete também em tempo hábil a prestação judicial.

Outro exemplo usual dado pelo mesmo autor é a expressão “*citem-se (ou cite-se) como requerido*”, que um juiz usou numa ação popular. Houve uma confusão de sentido, fazendo com que a Secretaria citasse por oficial quem deveria ser citado por edital e depois que citasse por edital quem deveria ser citado por oficial. O resultado disso foram três agravos de instrumento, três mandados de segurança, uma correição e muito serviço perdido. Por conta dessa expressão são expelidos vários mandados de citação. Poderia ser evitado se o juiz tivesse explicado objetivamente como a citação de cada réu deveria ser efetuada, contudo preferiu a habitual expressão: “citem-se como requerido.”

Mais uma demonstração interessante de Novély Vilanova (2009e) de como a linguagem jurídica influencia nas ações e decisões num processo foi o registro de um caso em que o tribunal confirmou a sentença que indeferiu a petição inicial de reclamação trabalhista. E devolvidos os autos, o juiz consignou por escrito na

sentença o “cumpra-se o venerando acórdão”. A parte reclamada requereu o arquivamento alegando que não havia o que cumprir. O juiz não concordou e escreveu no despacho: “intime-se a reclamada para cumprir o v. acórdão, sob as penas da lei”.

Dessa decisão a parte agravou, tendo o juiz afirmado o seguinte para complicar mais: “Presentes *o fumus boni iuris e o periculum in mora*, mantenho a decisão agravada. Remetam-se os autos para o tribunal”. E, dessa forma, foi transcorrendo o tempo de forma demasiada por conta da mal colocação das palavras e a incompletude das informações. Não houve a preocupação principal de prestar o serviço social de uma ação trabalhista.

Qualquer serviço público tem uma função social, para tanto deve ser feito do modo que sirva sem prejudicar, facilitando o acesso nesse caso de um direito da parte reclamante. Por esse exemplo, verifica-se o quão não são levadas em consideração as necessidades dos interlocutores, podendo prejudicar quem não merece.

Outra crítica apresentada por esse autor se refere ao uso descabido de “*parquet* federal” em vez de Ministério Público. Seria mais simples “Ministério Público” (federal ou estadual), até porque é obrigatório o uso da língua portuguesa (CPC, art. 156) nos textos burocrático-jurídicos. E o termo “*parquet*” (parte do tribunal de justiça reservada para os membros do Ministério Público) é francês. Muitos acham correto repetir o que se faz a muito tempo na prática textual jurídica como sinônimo de sapiência. Dessa forma, perpetua uma ideologia que esconde mais uma forma de segregação de classes.

E quando se trata de um termo da própria lei: “Preparo”, que significa pagamento das custas da ação ou do recurso. Ainda que a expressão esteja prevista em lei, advogados iniciantes têm dificuldade de entender o seu significado. Demora tempo para se habituar a tantos termos desses, sem precisa de uma pesquisa para decifrá-lo.

Veja como dispõe a lei: “Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 dias, não for preparado no cartório em que deu entrada”. (CPC, art. 257) . Poderia ser trocado o termo “preparo” por “pagar as custas no prazo de...” . Um leitor não técnico não irá perguntar o significado das palavras ao advogado diante de uma leitura difícil de processo inicial, muito menos querer ler. Apenas se restringe “você fez isso e aquilo que pedi.”, “vou conseguir o que quero?”, diante de um texto que

não consegue decifrar que poderia ser um ponto de segurança para depositar credibilidade e confiança no advogado, torna-se um texto jurídico amedrontador.

Outra expressão que causa confusão é “promover a citação” (CPC, art. 47, parágrafo único) que deve ser evitada. O mais adequado seria o juiz despachar usando a expressão “requeira o autor a citação do réu”. A questão é que, dessa forma, “promover a citação” significa requerê-la, não significa efetivá-la, pois no direito processual brasileiro a citação é feita pelo sistema da mediação.

O uso da frase “recebo a apelação em seus devidos efeitos” provoca divergências, se não estão declarados os efeitos em que a apelação foi recebida, como exige a lei (CPC, art. 518). Ordinariamente esse recurso é recebido nos “efeitos suspensivo e devolutivo”, mas há hipóteses em que deve ser recebido somente no “efeito devolutivo” (art. 520). O juiz precisa deixar isso bem claro para evitar mal entendidos.

Fica claro que os prejuízos nesses casos estão relacionados a demora do processo e ineficácia do discurso burocrático-jurídico. Problema este causados pelos “vícios” linguísticos. A incompreensão atinge o leitor técnico do direito (os advogados, promotores, serventuários e juízes) e o não técnico (pessoas que não estudaram o Direito, as leis, o processos). O discurso jurídico que permeia nos textos burocráticos é incompreensível e/ou ambíguo, vem para amedrontar e prejudicar o acesso à justiça.

No Brasil, a situação da escrita jurídica e, por conseqüência, a utilização indiscriminada do “juridiquês” trouxe para o sistema legal brasileiro o recurso: Embargos de Declaração. Nele o advogado, o Ministério Público, ou a parte interessada interpõem contra decisões de juiz ou tribunal, para esclarecimento do conteúdo da sentença ou acórdão, por se encontrar obscuro e/ou contraditório. O artigo, em seguida, do Código de [Processo](#) Civil (Lei nº 5.869/1973) e os regimentos internos dos tribunais contemplam e orientam a interposição desse recurso: “[Art. 535](#). Cabem embargos de declaração quando: [I](#) - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; [II](#) - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.”

Neste exemplo do professor Marcelo Paiva: “Estribado no escólio do saudoso mestre baiano, o pedido contido no exordial não logrou agasalho” (2006, p. 14), o uso do juridiquês tornou inacessível o conteúdo, que para decifrar precisará de dicionário e de conhecimento gramatical e jurídico para simplificar esse período

oracional, interpretando da seguinte forma: "O pedido da inicial foi negado com base nas idéias do mestre baiano."

No Código de Processo Civil, ao tecer orientações aos juízes quanto aos critérios de admissão e indeferimento dos pedidos, verifica-se que a escrita que não se preocupa com o conteúdo prejudica o sucesso no resultado do processo, conforme se observa nesses artigos:

Art. 282. A petição inicial indicará: [...] III – o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; [...] Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete [...] Art. 295. A petição inicial será indeferida: [...] Parágrafo único. Considera-se inepta a petição inicial quando: [...] II – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; [...] (Lei nº 5.869/1973)

Por esse motivo a Resolução do Conselho Nacional de Justiça 85, de 8/9/2009, – art. 1º, expressa que se deve:

“[...] II – divulgar, de forma sistemática, em linguagem acessível e didática, os direitos do cidadão e os serviços colocados à sua disposição pelo Poder Judiciário, em todas as suas instâncias; [...] VIII – adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público, utilizando sempre uma forma simplificada acessível àqueles que desconhecem as expressões típicas do universo jurídico; [...]”

8. NOS TEXTOS BUROCRÁTICO-JURÍDICOS, O USO INADEQUADO E ABUSIVO DA INVERSÃO DOS TERMOS NA ORAÇÃO PREJUDICA A PRESTAÇÃO JUDICIAL

A informação no texto parte do princípio que precisa respeitar seus interlocutores e o objetivo do texto para que possa ser transmitido de forma compreensível de acordo com a norma culta, numa sequência lógica das ideias. Às vezes, a falta de habilidade ou ponderação ao usar a inversão dos termos na oração compromete a compreensão. Numa construção oracional na ordem direta dos termos aparecem: sujeito, predicado, complemento e advérbio, com apenas um verbo ou uma locução verbal.

Quando se altera a posição de um ou mais termos da oração, ocorre a inversão do período simples (BECHARA, 2006, p. 582 e TERRA, 2001, p. 189). Para se usar a inversão deve verificar se a leitura será compreendida pelo interlocutor, seja leitor técnico do direito ou não. Em muitos casos é necessário a inversão para se evitar a ambigüidade ou sentido diverso, a exemplo do subtítulo desse texto que se fosse colocar na ordem direta ficaria dessa forma: “o uso inadequado e abusivo da inversão dos termos na oração prejudica a prestação judicial nos discursos burocrático-jurídicos”. Poderá entender que a prestação judicial ocorra nos discursos, o que não é verdade. O discurso seria apenas um meio de informar sobre essa prestação. Com o intuito de evitar um sentido indesejado, retira-se o adjunto adverbial de lugar(“nos discursos burocrático-jurídicos”), do final da oração para o início, apresentando-o assim: “ Nos textos burocrático-jurídicos, o uso inadequado e abusivo da inversão dos termos na oração prejudica a prestação judicial”.

Pretende-se analisar a contribuição da ordem direta, sem excluir a necessidade que se faz, em determinados casos, de usar a inversão da ordem direta. Mas é necessário saber quais elementos que tornam um texto eficiente de acordo com as ideias de Gonçalves (2008, p. 102-105): coerência (lógica formal), coesão (recursos que procuram tornar o texto conciso), concisão (dizer algo com o menor número de palavras).

Assim, evita-se a prolixidade (dizer algo com o maior número de palavras). A qualidade de um texto jurídico não está na quantidade de palavras técnicas, rebuscadas, ou arcaicas que a maioria das pessoas desconhece, e muito menos na

prática abusiva de embaralhar os termos da oração sintática (sujeito, verbo, complemento, advérbio). Isso não é saber o Direito, mas perpetuar uma ideologia dominante e arcaica em que elitiza o conhecimento jurídico.

Os que operam o Direito dessa forma se acham acima de todos. A crítica que fica é negativa após analisar em vários casos uma linguagem que não transmite coisa alguma, tornando a escrita em desarmonia com a própria Norma Culta Gramatical. A falta de harmonia está na inadequação ao contexto, tornando a linguagem hermética, ininteligível e prolixa que causam estranheza e desrespeito com o ouvinte ou leitor; além de excluir um cidadão, leigo em direito.

Arrudão (2005, p. 6) mostra que a linguagem transmite uma visão de hierarquia, em que quem manda tem de se portar diferente dos demais. Esse pensamento é antigo, na Idade Média, quem tinha poder comia e falava de forma distinta do povo, pois não poderia nem queria se confundir com eles. Era uma forma de mostrar superioridade e poder, sem analisar as conseqüências desses atos, muitas vezes abusivos.

A Constituição Federal Brasileira, promulgada em 1988, expressa em seus Princípios Fundamentais no art. 1º, parágrafo único que "[...] todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente [...]." Fica claro que seus representantes exercem o poder que nasce do povo para que possa representá-lo dignamente. O povo não escolhe um representante para excluí-lo ou discriminá-lo.

De acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça 85, de 8/9/2009, – art. 1º, deve-se:

“[...] II – divulgar, de forma sistemática, em linguagem acessível e didática, os direitos do cidadão e os serviços colocados à sua disposição pelo Poder Judiciário, em todas as suas instâncias; [...] VIII – adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público, utilizando sempre uma forma simplificada acessível àqueles que desconhecem as expressões típicas do universo jurídico; [...]"

Esta resolução apóia uma linguagem acessível aos seus interlocutores. A partir disso, o uso da inversão da ordem direta nos textos jurídicos requer dos autores e leitores da escrita das peças processuais o domínio das regras gramaticais como concordância verbal, regência, sintaxe, uso da vírgula, entre outras. Por esse motivo, encontra-se a defesa pela ordem direta na Lei Complementar 95/1998 (técnica legislativa), em seu art. 11:

“[...] b) usar frases curtas e concisas; c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis; d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente; e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico; [...]”

Também há o entendimento majoritário dos gramáticos de considerar a inversão como correta, apesar de a ordem direta ser preferida. É uma tendência de tornar a linguagem mais compreensiva e simples para todos, sem vulgarizar. Pensando, assim, bem que o operador do Direito poderia substituir esse período com inversão da ordem direta: "O Excelentíssimo Senhor Juiz, em oitava, perante o réu referenciado nos autos, solicitou a este esclarecimento sobre o fato delituoso, ocorrido no dia pretérito a hoje." Ficando dessa forma mais simples e sem inversão da ordem direta: "O juiz solicitou ao réu explicação sobre o ocorrido ontem".

O problema da má escrita do Direito fez com que a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) lançasse uma *Campanha pela Simplificação da Linguagem Jurídica*. Durante a campanha foram lançados livros, respectivamente, *Simplificação da Linguagem Jurídica* (AMB, 2005) e *O Judiciário ao alcance de todos – noções básicas de Juridiquês* (AMB, 2007). Essa foi uma forma de divulgar os problemas que a linguagem rebuscada, ininteligível da prática textual jurídica causa à sociedade. Mesmo havendo essa campanha, ainda há operadores de direito mantendo sua prática textual conservadora.

As ações da AMB são tentativas de aproximar o judiciário do povo, a fim de fortalecer a democracia. Infelizmente, há advogados defensores da escrita empolada

e codificada. Assim, ficam mais longe os sonhos dos brasileiros de compartilhar uma democracia mais forte.

9. CONCLUSÃO

De modo geral, o texto jurídico se apresenta de forma conservadora, trazendo normalmente uma linguagem rebuscada, intangível e obrigatoriamente latinizada, retardando a prestação jurídica devido à incompreensão por parte do interlocutor desse discurso jurídico, o próprio operador do direito.

O texto bem formado, com argumentos coerentes, com sequência lógica, sem repetições, sem contradições e com informações indispensáveis é essencial para estabelecer comunicação eficaz, é o que se espera nas peças processuais. Seguindo esses passos se alcançará os objetivos sociais da Justiça.

E um desses objetivos seria a prestação do serviço adequado e com transparência, respeitando o direito ao acesso à informação pública. Infelizmente é um discurso restrito aos operadores de direito que ainda entre eles apresentam dificuldade de compreender, tendo que criar no sistema legal formas de recorrer, a exemplo dos casos em que uma sentença traga informações obscuras ou incompletas.

A má escrita do direito compromete a democratização do discurso jurídico, excluindo e manipulando o leitor não técnico, que tem o dever de conhecer as leis de seu país, mas que infelizmente, tanto o texto burocrático-jurídico como o texto normativo não compartilham informações do modo simples, seguindo a norma culta adequada. São discursos de autoridade e abuso de poder. Fica difícil chegar a uma democracia de fato, se os representantes utilizam o poder emanado do povo para ampliar ainda mais a distancia desse e da justiça.

Muitos operadores do Direito têm o hábito de produzir linguagens cujos conteúdos são vazios e incompreensíveis. A sociedade ganharia autonomia, se a atividade judiciária, que tem como mediador o Estado, a partir de uma reavaliação, fizer-se entender de forma mais clara, com o apoio de outras ciências, tais como o Português Jurídico, a cidadania fluiria para um país mais democrático. Falta conscientização de muitos operadores do Direito que segrega poder, em vez de unir forças para uma democracia mais eficaz.

Analisar esse tema trouxe uma visão crítica sobre a ideologia escondida por traz de cada discurso que consegue manipular o comportamento social. Além disso, o poder que a linguagem exerce, identificando o grupo social e segregando algum

tipo de conhecimento. O acesso à justiça não se restringe ao acesso ao judiciário, mas amplia-se ao acesso à ordem jurídica justa, que seria facilitada pelo conhecimento do direito (ou dos direitos).

O trabalho deixou claro que a linguagem jurídica quando é acessível e inteligível entre os cidadãos, democratiza o conhecimento do direito e aproxima a sociedade nas atividades judiciais, chamando atenção principalmente dos juristas, estudantes e advogados. Infelizmente, a comunicação jurídica elitizada está enraizada no discurso vicioso e conservador, sendo muito difícil de haver mudança.

A partir de uma conscientização sobre a aplicação da linguagem simples, acessível e precisa de acordo com a variedade padrão, poderá trazer uma visão nova do direito engajado na sociedade. É uma luta que trará benefícios sociais, como levar o conhecimento do direito ao povo. Afinal, não se devem separar, através da linguagem, os interesses dos cidadãos como parte do processo judiciário e, que possuem direitos e obrigações.

È preciso refletir sobre a forma de acesso à informação nos textos jurídicos, se está atendendo a idéia de democracia. E como consequência positiva, os operadores do direito precisam ser seletivos, criativos, críticos e ágeis na prestação de seus serviços, o que implica na adoção de uma linguagem adequada e prática.

REFERÊNCIAS

ARRUDÃO, Bias. **Juridiquês no banco dos réus** – Campanha da Associação dos Magistrados para simplificar a linguagem jurídica reacende o debate sobre a prática da Justiça no país. In: **Revista Língua Portuguesa**, Língua Portuguesa. 2005. Acesso em: 1 julho. 2016. Disponível em: <<http://www.revistalingua.com.br/textos> >

BRASIL. Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 1ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: em 13 set. de 2016.

BRASIL. Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 13 set. 2016.

BECHARA, Evanildo. **Moderna Gramática Portuguesa**. 37. ed. rev.e ampl. 16. reimpr. Rio de Janeiro: Lucerna, 2006.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica**. 5ª ed – São Paulo: Saraiva, 2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 1998.

DINIZ, Maria Helena. *Dicionário Jurídico*. São Paulo: Saraiva, 1998.

GENTILLI, Victor. **Cidadania e direitos: o direito à informação**. In: GENTILLI, Victor. Democracia de massas: jornalismo e cidadania: estudo sobre as sociedades contemporâneas. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005. p. 125-139

LOPES, Cristiano Aguiar. **Acesso à informação Pública**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006. Disponível em:<<http://www.camara.gov.br/biblioteca>>. Acesso em: 12 set. 2016.

MEDEIROS, Fernanda Luzia Fontoura de. **O princípio democrático no ordenamento jurídico brasileiro**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 5, n. 43, 1 jul. 2000. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62>>. Acesso em: 18 set. 2016.

NUNES, Pedro. *Dicionário de Tecnologia Jurídica*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1993.

PASSARELLI, Lilian Chiuro. **Ensinando a escrita: o processual e o lúdico**. São Paulo: Olho d'água, 1999.

SYTIA, Celestina Vitória Moraes. **O direito e suas instâncias lingüísticas**. Sérgio Fabris, Porto Alegre, 2002.

VILANOVA, Novély. **O que não se deve dizer ou fazer**. CENAJUS - Centro Nacional de Cultura da Justiça, Brasília, 19 de Novembro de 2009. <<http://www.cenajus.org/moodle/mod/forum/discuss.php?d=255>> Acesso em: 2 de julho de 2016.